



PROCESSO N.º 1436/10

PROTOCOLO N.º 10.250.766-5

PARECER CEE/CEB N.º 692/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL FLORESVAL FERREIRA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização para o funcionamento de Ação Pedagógica Descentralizada – APED.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 3185/2010 - GS/SEED, de 20 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Irati, da Escola Municipal Floresval Ferreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Fernandes Pinheiro, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização para o funcionamento de Ação Pedagógica Descentralizada – APED para funcionar na Escola Municipal Genny Schumanski Kuller – Educação Infantil e Ensino Fundamental e na Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, ambas do município de Fernandes Pinheiro, a partir do ano de 2010 (fls.02 e 202).

O processo foi convertido em diligência em 08 de novembro de 2010, para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED esclarecer quanto à solicitação de APEDs ou não pela escola sede nos seguintes locais: Escola Rural Municipal Professora Genny S. Kuller e Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, tendo em vista conter no processo documentação destas escolas, sem o devido pedido no requerimento da direção da instituição de ensino e sem constar no Parecer da CEF/SEED tais descentralizações e ,ainda, faltava esclarecimento sobre o nome das escolas onde os professores indicados nos autos atuavam. O protocolado retornou a este CEE pelo Ofício n.º 77/2010, em 03 de fevereiro de 2011, com atendimento parcial à diligência.



PROCESSO N.º 1436/10

Em 28 de fevereiro de 2011, o processo em questão foi novamente convertido em diligência para o NRE de Irati esclarecer quanto à oferta ou não de APEDS, uma vez que não houve clareza sobre tal oferta após retorno de diligência, bem como, para efetivar o pedido, anexar novo requerimento ao pleito pela direção da instituição de ensino e fazer a indicação do corpo docente por escola, com incluso parecer favorável da CEF/SEED. O referido processo retornou a este CEE em 17 de junho de 2011, por meio do Ofício n.º 974/2011- SUED/SEED (fls. 263).

A Resolução Secretarial n.º 1876/07, de 19 de abril de 2006, com base no Parecer n.º 146/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 14).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 35).



PROCESSO N.º 1436/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Floresval Ferreira		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro		
MUNICÍPIO: Fernandes Pinheiro		NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas Etapa: 38 semanas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	
	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)	600	600
MATEMÁTICA		
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História e Geografia)		
TOTAL	1200	
Total da carga horária do curso 1200horas		

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 78, 120 a 123.

5 - Às folhas 79 e 80 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

Ano	Etapa/Ciclo/Período/ Semestre	Matriculados	Evasão	Total de Concluintes
2006	Etapa única	23	---	---
2007	Etapa única	88	20	---
2008	Etapa única	92	25	8



PROCESSO N.º 1436/10

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 81,82 e 124 do processo.

7 - Corpo Docente – Escola sede

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Sandra Aparecida Costa	Coordenadora Pedagógica	- Pedagogia
Margareth de Fátima Gomes Bolde	Docente	- Pedagogia - Especialização em Educação
Tereza Cristina Ribeiro	Docente	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – Vizivali - Especialização em Gestão Escolar

7.2 Corpo Docente – Escola Municipal Genny Schumanski Kuller – Educação Infantil e Ensino Fundamental

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Antonio Ivair Vieira dos Santos	Docente	- Normal, Nível Médio - Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Inês Kuc Kuller	Docente	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Educação Infantil

7.3 Corpo Docente – Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Heraldo José de Andrade	Docente	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia
Jeferson Alves Pires	Docente	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19 a 33B, 154 e 184 a 196.

Às folhas 184, 187 e 192 há no processo declarações de Engenheiros Civis atestando as boas condições da escola sede e das escolas onde a Fase I será descentralizada.



PROCESSO N.º 1436/10

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelos Atos Administrativos n.º 273/2009 e 236/2009, do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento das instituições de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I na Escola Municipal Floresval Ferreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, escola sede, e na Escola Municipal Genny Schumanski Kuller – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, instituições onde a Fase I será descentralizada, todas do município de Fernandes Pinheiro (fls. 126 a 128 e 162 a 172).

10 – Índice de Desenvolvimento da educação básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
FLORESVAL FERREIRA E M ED INF E FUND	3,1	4	4,6	3,2	3,5	3,9

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1931/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na Escola Municipal Floresval Ferreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, escola sede, e na Escola Municipal Genny Schumanski Kuller – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, todas do município de Fernandes Pinheiro, mantidas pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1436/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB